

EMENDA Nº - PLEN

(Ao Projeto de Lei nº 864, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020:

“Art. 3º.

.....

§ X. A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo 3º poderá ser negada pela Anvisa, em decisão fundamentada no prazo de 72h, quando entender que a importação ou a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, insumos e equipamentos da área da saúde poderá ser prejudicial para a saúde de seus nacionais.”

JUSTIFICATIVA

Embora bastante meritória a preocupação de se liberar excepcional e rapidamente medicamentos, insumos, materiais e equipamentos para o combate à pandemia ocasionada pelo Covid-19, não podemos obrigar a Anvisa a autorizar a importação e distribuição em território nacional dos mesmos, quando ela, a agência responsável por validar o uso em território nacional, ainda não o fez. Ainda mais quando esses medicamentos, insumos, materiais ou equipamentos não foram testados pela Anvisa para uso em nosso país.

Nesse sentido, propomos esta emenda que tem por objetivo facultar esta autorização pela Anvisa, em especial quando ela entender, fundamentadamente, que poderá haver prejuízo à saúde dos brasileiros.

Solicito a meus pares apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2020

Senador Veneziano Vital do Rêgo – PSB/PB

Líder do Bloco Independente

